



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

RESPOSTA TÉCNICA COREN/SC Nº 037/CT/2020

Assunto: *Uso de Capela de Fluxo Laminar pelo Enfermeiro.*

Palavras-chave: *Enfermeiro; capela de fluxo laminar; cabine de segurança biológica; equipamento de proteção coletiva e individual; biossegurança*

I - Solicitação recebida pelo COREN/SC:

Trabalho com pesquisa clínica e gostaria de saber se o Conselho me respalda quanto a manipulação, preparação, diluição e reconstituição de medicamentos não quimioterápicos em Capela de Fluxo Laminar.

II - Resposta Técnica do COREN/SC:

Segundo a ANVISA, biossegurança é o conjunto de medidas destinadas a prevenir riscos inerentes às atividades dos laboratórios de assistência, ensino, pesquisa e desenvolvimento tecnológico, que possam comprometer a saúde dos profissionais e o meio ambiente.

A Norma Regulamentadora (NR32) descreve que a responsabilidade legal pela saúde e segurança em ambientes de trabalho cabe ao empregador entretanto, é atribuição dos trabalhadores comunicar imediatamente todo acidente ou incidente, ao responsável pelo local de trabalho e, quando houver, ao serviço de segurança e saúde do trabalho e à CIPA, bem como, incorporar em sua rotina de trabalho as Boas Técnicas Microbiológicas e as Normas de Biossegurança. Em relação as Medidas de Proteção, o empregador deve destinar local apropriado para a manipulação ou fracionamento de produtos químicos que impliquem riscos à segurança e saúde do trabalhador.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Existem quatro níveis de biossegurança, NB-1, NB-2, NB-3 e NB-4, crescentes no maior grau de contenção e complexidade do nível de proteção, que consistem de combinações de práticas e técnicas de laboratório e barreiras primárias e secundárias de um laboratório.

Segundo os fabricantes do equipamento de proteção coletiva e individual as cabines de fluxo laminar, e cabines de segurança biológica, proporcionam um ambiente estéril que permite a manipulação de forma segura de materiais biológicos ou estéreis, que não podem sofrer qualquer tipo de contaminação oriunda do meio ambiente ou ainda daquele que está manipulando essas determinadas amostras. O critério para a seleção do equipamento depende das exigências que cada área de atuação exige, além de recomendações da ANVISA.

A literatura e manuais de instrução do equipamento não trazem referências sobre qual o profissional que pode manusear tanto a capela de fluxo laminar como a cabine de segurança biológica e não faz referência a exclusividade por parte de determinado profissional o manuseio de tais equipamentos.

Considerando a Lei nº 7498/1986 que dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem e dá outras providências nos traz:

Art. 11. O Enfermeiro exerce todas as atividades de Enfermagem, cabendo-lhe:

I – Privativamente:

(...)

l) cuidados de Enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos de base científica e capacidade de tomar decisões imediatas.

Art. 12. O Técnico de Enfermagem exerce atividade de nível médio, envolvendo orientação e acompanhamento do trabalho de Enfermagem em grau auxiliar, e participação no planejamento da assistência de Enfermagem, cabendo-lhe especialmente:

(...)

b) executar ações assistenciais de Enfermagem, exceto as privativas do Enfermeiro, observado o disposto no parágrafo único do art. 11 desta Lei.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Art. 15 – As atividades referidas nos artigos 12 e 13 desta Lei, quando exercidas em instituições de saúde, públicas e privadas, e em programas de saúde, somente podem ser desempenhadas sob orientação e supervisão de Enfermeiro.

Considerando a Resolução Cofen nº 564/2017, que aprova o novo código de ética dos profissionais de Enfermagem, dos direitos: art. 17 Realizar e participar de atividades de ensino, pesquisa e extensão, respeitando a legislação vigente; e das proibições: Art. 62 Executar atividades que não sejam de sua competência técnica, científica, ética e legal ou que não ofereçam segurança ao profissional, à pessoa, à família e à coletividade.

O Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina entende que a Capela de Fluxo Laminar é um equipamento de Biossegurança podendo ser utilizada pelo profissional Enfermeiro na manipulação, preparação, diluição e reconstituição de medicamentos, assim como pelo técnico e o auxiliar de Enfermagem sob a supervisão do Enfermeiro.

Todas as ações descritas devem ser fomentadas pela elaboração efetiva da Sistematização da Assistência de Enfermagem (SAE) prevista na Resolução COFEN nº 358/2009, e subsidiada pela elaboração de protocolos institucionais, que padronizem os cuidados prestados e os profissionais responsáveis.

Recomenda-se a consulta à legislação mencionada.

É a Resposta Técnica.

Florianópolis, 09 de outubro de 2020.

Enf. Esp. Laís Concellos

Conselheira Regional

Coren/SC 75.136

Revisado pela Direção em 18/10/2020.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

III - Bases de consulta:

BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. RDC Nº 50 de 21 de fevereiro de 2002, dispõe sobre a infraestrutura de estabelecimentos assistenciais de saúde.

BRASIL. Lei 7498, de 25/07/1986, dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem e dá outras providências.

COFEN. Conselho Federal de Enfermagem. Resolução 564/2017, aprova o novo código de ética dos profissionais de Enfermagem.

COFEN. Conselho Federal de Enfermagem. Resolução 358/2009, que dispõe sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem e a Implementação do Processo de Enfermagem em ambientes, públicos ou privados, em que ocorre o cuidado profissional de Enfermagem, e dá outras providências.

CABINE DE FLUXO LAMINAR LUTECH. Especificações Técnicas. Disponível em <https://lutech.com.br/equipamento/cabine-de-fluxo-laminar-horizontal-mod-lfh-10>, acesso em 09/10/2020